ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

AQSETIN2023020 – SOLUÇÃO DE EDIÇÃO AUDIOVISUAL

Fortaleza, 03 de julho de 2024

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
06/11/23	1.0	Finalizado primeira versão do documento.	Glauber Lopes Rodrigues
07/02/24	1.0	Análise realizada pela equipe de assessoria interna.	Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior
11/03/24	2.0	Ajustes aplicados conforme as recomendações da equipe de assessoria interna.	Glauber Lopes Rodrigues
18/03/24	2.1	Análise realizada pela equipe de assessoria interna.	Davi Tavares da Costa
18/03/24	2.2	Ajustes aplicados conforme as recomendações da equipe de assessoria interna.	Glauber Lopes Rodrigues
21/03/24	2.3	Análise realizada pela equipe de assessoria interna.	Davi Tavares da Costa
26/03/24	2.4	Ajustes aplicados conforme as recomendações da equipe de assessoria interna.	Glauber Lopes Rodrigues
01/04/24	3.0	Análise realizada pela equipe de assessoria interna.	Davi Tavares da Costa
03/04/24	3.1	Ajustes aplicados conforme as recomendações da equipe de assessoria interna.	Glauber Lopes Rodrigues
10/04/24	3.2	Reanálise realizada pela equipe de assessoria interna.	Davi Tavares da Costa
10/04/24	3.3	Ajustes aplicados conforme as recomendações da equipe de assessoria interna.	Glauber Lopes Rodrigues
17/06/24	4.0	Análise com sugestões de alterações.	Elaine Márcia Torres Pompeu Maia
03/07/24	4.1	Ajustes aplicados conforme as recomendações.	Glauber Lopes Rodrigues

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a demanda por soluções eficientes de edição audiovisual tem se tornado cada vez mais premente. A crescente necessidade de produção de conteúdos multimídia, seja para treinamentos, divulgação institucional, ou registros de eventos, ressalta a importância de uma abordagem técnica sólida para aprimorar e agilizar os processos de produção audiovisual.

Este estudo técnico preliminar visa fornecer uma visão abrangente das necessidades específicas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em termos de edição audiovisual, além de explorar as soluções tecnológicas disponíveis no mercado que possam atender a essas demandas de maneira eficaz e eficiente.

Ao compreender as exigências operacionais, os requisitos de desempenho e as limitações existentes, este estudo buscará identificar as melhores práticas e recomendações para a implementação de uma solução de edição audiovisual que atenda plenamente às expectativas e objetivos do TJCE.

Por meio da análise criteriosa das opções disponíveis, considerando fatores como facilidade de uso, integração com sistemas existentes, capacidade de personalização e escalabilidade, este estudo visa oferecer uma base sólida para a tomada de decisão informada sobre a seleção e implementação da solução de edição audiovisual mais adequada às necessidades do Poder Judiciário Cearense.

1 – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

1.1. Contextualização

1.1.1. O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental na administração da justiça e na garantia dos direitos e deveres dos cidadãos. No entanto, à medida que a sociedade evolui e as demandas por transparência, eficiência e acessibilidade aumentam, surge a necessidade de modernização e adaptação das práticas e processos judiciais para acompanhar as demandas contemporâneas.

1.1.2. A comunicação eficaz desempenha um papel crucial na promoção da transparência e na construção da confiança pública no sistema judicial. Nesse contexto, a produção de conteúdos audiovisuais surge como uma ferramenta poderosa para informar, educar e envolver o público em geral sobre questões jurídicas, processos judiciais e atividades do tribunal.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

1.1.3. No entanto, a produção de conteúdo audiovisual de alta qualidade requer não apenas habilidades técnicas especializadas, mas também recursos significativos em termos de equipamentos, *software* e pessoal qualificado. Diante desses desafios, a contratação de uma solução de edição audiovisual pode representar uma abordagem estratégica e eficiente para o Poder Judiciário Cearense.

1.1.4. A análise de viabilidade da contratação de uma solução de edição audiovisual para o TJCE deve levar em consideração diversos fatores. Isso inclui não apenas a avaliação do custo-benefício financeiro, mas também a capacidade da solução em atender às necessidades específicas do tribunal e a facilidade de uso para os usuários finais.

1.1.5. Além disso, é essencial considerar o potencial impacto positivo que uma solução de edição audiovisual bem implementada pode ter na eficiência operacional do tribunal, na comunicação com o público e na promoção da transparência e prestação de contas.

1.1.6. Destaca-se, na oportunidade, que até 12 de fevereiro do corrente ano, a Assessoria de Comunicação social tinha a concessão das licenças do *software Adobe Creative Cloud,* o qual possibilitava o fornecimento de suíte de aplicativos necessários ao desenvolvimento das atividades de edição de artes, áudio, vídeos e gráfica, suportando toda a área operacional do setor. Com esta solução foi possível criar documentos e apresentações de alta qualidade, gráficos e infográficos, editar imagens e vídeos profissionalmente, além de criar e manter o *website* institucional.

1.1.7. Como parte das melhorias contínuas, a área demandante da solução identificou a necessidade crítica de um banco de imagens robusto. Esse recurso visual é essencial para a produção de artes e vídeos de alta qualidade. Um banco de imagens bem estruturado oferece inúmeras vantagens ao TJCE, como variedade e qualidade de imagens, consistência visual, economia de tempo, legalidade e conformidade com as leis de direitos autorais. Portanto, a adoção de um banco de imagens é um passo estratégico e necessário para a modernização e eficiência das comunicações do TJCE. Ao fornecer suporte visual essencial para a produção de artes e vídeos, essa melhoria não só elevará a qualidade das criações, mas também contribuirá para uma comunicação mais consistente, legalmente segura e visualmente impactante. A análise e implementação dessa solução deve ser priorizada para garantir que o tribunal continue a evoluir e atender às necessidades contemporâneas de comunicação e transparência.

1.1.8. Ressalta-se, portanto, a imprescindibilidade das ferramentas, haja vista que resultam nos *softwares* essenciais ao desenvolvimento das atividades operacionais. Sem a disponibilidade de tal alternativa, a capacidade operacional da Assessoria de Comunicação e suas Coordenarias restaria integralmente comprometida, impedindo a veiculação das informações jornalísticas compartilhadas nas diferentes mídias, além de comprometer todo o funcionamento da área gráfica, o desenvolvimento de campanhas, tratamento de imagens resultantes de pautas jornalísticas e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

acompanhamento do Presidente e demais autoridades em compromissos institucionais, sendo, portanto, *softwares* de extrema importância, haja vista que a indisponibilidade da suíte de aplicativos ocasionaria a interrupção quase integral das atividades na área de Comunicação Social.

1.1.9. Para atender plenamente a necessidade de comunicação e divulgação do tribunal, é fundamental realizar uma análise abrangente e criteriosa da viabilidade da contratação de uma solução de edição audiovisual que, no mínimo, mantenha os recursos já utilizados pelo TJCE.

1.1.10. Nesse sentido, a adoção de uma ferramenta de edição audiovisual robusta, observando todos os requisitos de negócio levantados pela área requisitante da solução, pode representar um passo significativo na modernização e eficiência das comunicações do tribunal.

2 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS	
ID	**Identificação das necessidades de negócio**
01	Manter uma ferramenta que as áreas demandantes da solução possam trabalhar de maneira integrada para a edição e composição de imagens, processamento e edição de fotos digitais, ilustrações e gráficos vetoriais, design e *layout* de páginas para publicação impressa e digital, criação, edição e assinatura de documentos e formulários PDF, produção e edição de vídeo, animações e efeitos visuais e animações interativas para várias plataformas, contendo banco de imagens, que proporcione o atingimento dos objetivos da gestão em se comunicar de maneira atual e clara com a sociedade.
02	Dar maior agilidade, qualidade e eficiência no atendimento das demandas por conteúdo audiovisual, a fim de aumentar os índices de produtividade do TJCE. • **Agilidade:** através de ferramentas intuitivas e eficientes que agilizam todo o processo de produção de conteúdo audiovisual, desde a captura até a finalização. Recursos como edição não linear, automação de tarefas repetitivas e acesso rápido a bibliotecas de mídia reduzem significativamente o tempo necessário para criar e editar vídeos, garantindo uma resposta mais rápida às demandas do Tribunal de Justiça. • **Qualidade:** A solução de edição audiovisual deve proporcionar um ambiente de trabalho com ferramentas avançadas de edição, correção de cores e áudio, efeitos visuais e transições suaves, garantindo a produção de conteúdo com qualidade profissional. Além disso, a possibilidade de revisão em tempo real e de aplicação de padrões de qualidade pré-definidos assegura que cada vídeo atenda aos mais altos padrões exigidos pelo TJCE. • **Eficiência:** Ao automatizar processos, integrar fluxos de trabalho e centralizar recursos, a solução de edição audiovisual deve aumentar a eficiência operacional, permitindo que a equipe concentre seu tempo e esforços na criação de conteúdo de valor. Recursos como gestão de projetos, colaboração em tempo real e armazenamento em nuvem garantem uma comunicação fluida e um trabalho em equipe mais eficaz, resultando em uma produção mais rápida e consistente.
03	Prover organização do trabalho, fluxo de trabalho colaborativo, padronização de processos, desenvolvimento profissional e gerenciamento de recursos e tempo para uma correta estrutura laboral

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

	para os colaboradores que executam as atividades de criação.
04	Atender a demanda de ID nº 23, registrada no Plano Anual de Contratações – PAC 2024 da SETIN, cuja descrição é Ferramentas Adobe.
ID	**Identificação das necessidades tecnológicas**
01	Ferramenta de edição audiovisual para criação de mídias físicas e digitais, em sua versão mais atual.
02	Recursos com uso de Inteligência Artificial para automatizar tarefas e aumentar a produtividade, como identificação e marcação de conteúdo, transcrição de áudio e reconhecimento de fala, edição automática e sugestões criativas, remoção de ruído e melhoria de qualidade, personalização de conteúdo, gerenciamento de recursos e otimização de fluxo de trabalho.
03	Acesso a banco de imagens de alta qualidade, diversificadas por tamanhos, temas e conteúdos.
04	Edição colaborativa de forma que outras pessoas possam editar o documento, possibilidade de reunir todas as edições em um só documento sem precisar de envio de arquivos grandes.
05	Repetição imediata de objetos, imagens espelhadas, repetições de ilustrações em padrão radial ou em grade, modificação de espaçamento e refinamento do padrão.
06	Alta precisão no posicionamento de textos e outros objetos, ajustes a pontos importantes como a linha de base, a altura-x ou uma parte angular de um glifo.
07	Conjunto completo de ferramentas que inclui visor de várias trilhas, em forma de onda e de espectro para criação, mixagem, edição e restauração de conteúdo em áudio.
08	Leitura, criação e edição profissional de documentos PDF com funcionalidades avançadas, interface intuitiva e amigável, compatibilidade de arquivos, desempenho e estabilidade, ferramentas de colaboração, atualizações e suporte.
09	Conversão de PDFs em DOC, DOCX, PPT, EXCEL, imagens, dentre outros e vice-versa. Compactação de PDFs, HTML para PDF, impressão em PDF.
10	Armazenamento na nuvem, de no mínimo 2Gb, diretamente integrado aos *softwares* de criação audiovisual, permitindo agilidade e consistência nos trabalhos desenvolvidos.
11	Assegurar que o *software* de edição audiovisual possua garantia e suporte técnico ao longo do período de subscrição de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
12	Atualizações de *software* durante a vigência do período de subscrição.
13	Versão do *software* de uso Governamental, caso exista.
14	Ferramenta multiplataforma, compatível com o sistema operacional Windows 10 64 bits ou superior, com idioma na língua portuguesa do Brasil.
ID	**Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC**
Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente sessão destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:	
01	**Requisito de manutenção (Da garantia e suporte técnico remoto):**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

	A garantia e suporte técnico remoto deverão ser fornecidos durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do respectivo termo de recebimento definitivo, sem quaisquer custos adicionais ao TJCE. Durante o período de garantia dos produtos, deverão ser fornecidos sem custos adicionais: correções, novas versões, *releases* ou atualizações mais recentes comercialmente disponíveis dos produtos e suporte técnico remoto. O suporte técnico remoto deverá ser prestado diretamente pela empresa fornecedora da solução de TI e deverá contemplar (no mínimo): atendimento telefônico ou atendimento por meios eletrônicos (via Internet), para solução de problemas de funcionamento/configuração, sem custos adicionais ao TJCE. O suporte técnico remoto deverá ser prestado em língua portuguesa. O atendimento remoto será prestado no regime 8x5 (oito horas por dia cinco dias por semana em dias úteis e no horário comercial por telefone ou por meio eletrônico, via *web*). O número de solicitações de suporte remoto será ilimitado. Os chamados remotos deverão ser abertos e registrados diretamente com a empresa fornecedora da solução de TI e gerenciados pelo(a) mesmo(a) através de atendimento telefônico, web e/ou por e-mail, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.
02	**Requisito temporal:** A administração pretende disponibilizar a solução de TI a partir de novembro de 2024. A execução do objeto, que consiste na disponibilização de acesso ao *site* do fabricante para *download* da imagem de instalação original do *software*, deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho. Ao solicitar prorrogação dos prazos contratuais, a Contratada deverá apresentar motivo justo, prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.
03	**Requisito de segurança:** A empresa fornecedora da solução de TI deverá tratar como "confidenciais" quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a empresa ofertante da solução de TI. As obrigações e conhecimentos sobre os requisitos de segurança serão ratificados pelo TJCE e a empresa fornecedora da solução de TI em documentos posteriores: termo de compromisso e termo de ciência.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

04	**Requisitos de sustentabilidade:** Por tratar-se de solução de *software* distribuído pro meio eletrônico e imaterial, a presente solução não gera impactos ambientais.
05	**Requisitos funcionais:** A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do Contratante. O fornecedor/distribuidor do *software* deverá enviar termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura. O *software* deverá permitir a instalação/desinstalação de todas as aplicações diretamente nas estações de trabalho de acordo com a necessidade do usuário.

3 – ESTIMATIVA DE DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

3.1. Durante o processo de planejamento anual de contratações – PAC 2024, foram identificadas as necessidades de Tecnologia da Informação (TI) da cada setor do TJCE, alinhado ao interesse da nova gestão em atualizar e ampliar o ambiente de edição de imagens e vídeo do TJCE.

3.2. A estimativa de demanda foi definida por meio de análise do número de profissionais que necessitam fazer uso da solução.

3.3. A equipe de planejamento optou por analisar sistemas na modalidade "por usuário". Assim, os *softwares* podem ser instalados nos computadores, cujo acesso às licenças será por meio do *e-mail* institucional. Tal formato permitirá que os trabalhos possam ser realizados tanto na modalidade presencial quanto no *home office*.

Id	Demanda Prevista	Usuários Beneficiados	Unid. de Medida	Quantidade
01	*Software* de edição audiovisual	Assessoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Apoio Operacional, Superintendência da Área Judiciária e a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)**.**	Licença de uso	10

4 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Id	Descrição da solução (ou cenário)
Solução viável 01	Aquisição de licenças de *software* de edição audiovisual – Subscrição *Adobe Creative Cloud Pro.*
Solução viável 02	Aquisição de licenças de *software* de edição audiovisual – Subscrição *Adobe Creative Cloud + Adobe Stock*.

4.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

4.1.1. Como a aquisição visa a atender a demanda de *softwares* de criação audiovisual que envolvem vários tipos de mídia, é necessário um pacote de *softwares* para atender todas as necessidades levantadas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

4.1.2.A solução deve possuir ampla utilização e reputação no mercado tanto de Tecnologia da Informação quanto de ferramentas de editoração eletrônica (para tratamento, processamento, criação de imagens e edição gráfica, desenho, elaboração de projetos) e deve dispor de larga base de documentação e suporte, visando a trazer segurança ao TJCE na manutenção do uso desses produto.

4.1.3.Além disso, a solução deve ser capaz de exportar os arquivos em vários tipos de extensões para as mais diversas utilizações, sejam em mídias impressas ou digitais, permitindo a finalização adequada dos materiais produzidos, com qualidade, profissionalismo e confiança.

4.1.4. Com o propósito de simplificar a identificação das soluções disponíveis no mercado, foi feito um levantamento inicial das opções disponíveis para atender à demanda. A solução trata-se de uma suíte de *softwares* que não estão disponíveis no portal do *software* público brasileiro. A natureza específica da demanda é a utilização da plataforma de *softwares Adobe Creative Cloud*, desenvolvida pela empresa norte-americana Adobe, que disponibiliza o acesso a todos os *softwares* e tecnologias que possibilitam a criação de conteúdo para todas as áreas de criação audiovisual como *design* gráfico e editorial, fotografia, vídeo e áudio, conteúdo *web* e *UX* interface de usuário, conteúdo e interface para dispositivos móveis.

4.1.5. Trata-se de uma coleção de aplicativos *desktop* disponibilizada pela empresa Adobe, que inclui: *Photoshop*, *Illustrator*, *InDesign*, *Adobe XD*, *Acrobat Pro*, *Adobe Muse*, *Dreamweaver*, *Animate*, *Premiere Pro*, *After Effects*, *Adobe Audition*, *InCopy*, dentre outros. Inclui desde os recursos simples, como o *Photoshop*, até as mais avançadas como o *Adobe XD CC*, permitindo edição e design de inúmeros artefatos tais como manipulação de imagens, ilustração gráfica, design de publicações impressas, criação de *sites web*, manipulação de arquivos PDF, produção e edição de vídeo e áudio, entre outras funções. Ademais, essas ferramentas auxiliam nas criações modernas e visam facilitar o armazenamento e a troca de arquivos entre usuários e dispositivos. O serviço tem a disponibilidade de armazenar os arquivos na nuvem, diminuindo assim, os riscos de perda de arquivos e não necessidade de estar logado na internet para usar os *softwares* da Adobe.

4.1.6. A solução visa atender demandas de diversas atividades das áreas demandantes. Para a Comunicação Social, Coordenadoria de Apoio Operacional e Superintendência da Área Judiciária, a produção de material de divulgação de campanhas internas, como os papéis de parede rotativos dos computadores na rede interna, material de divulgação de eventos e atividades, *posts* em redes sociais, e-mails de *marketing*, conteúdo audiovisual para a TV Justiça, tratamento de fotos e criação de artes gráficas para publicações nos vários canais de comunicação do Tribunal, entre outros. Para a ESMEC, produção e editoração de material pedagógico ou de suporte e divulgação para cursos e eventos, entre outros.

4.1.7. Além disso, a solução visa garantir a execução dos trabalhos por parte dos servidores e estagiários, com o mínimo esforço de adaptação, tanto pela utilização atual das ferramentas, quanto pela

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

formação nas áreas de produção gráfica e visual que já terá seguramente incluído o uso prático da solução em tela, trazendo maior produtividade e qualidade na execução das tarefas previamente elencadas.

4.1.8. Destaca-se que as licenças *Adobe Creative Cloud* são multiplataformas, podendo ser utilizadas em computadores com sistema operacional *Windows*. Destaca-se também que o fabricante não fornece opção para licenciamento perpétuo das licenças. Dessa forma, embora possam existir outras soluções para algumas das funções do pacote, a aquisição da ferramenta citada é a única que atende a totalidade da necessidade dos demandantes.

4.1.9. Para atender a demanda em questão em sua totalidade, observando a necessidade de banco de imagens, existem duas soluções, a saber: **Solução 01** – Adquirir licenças de subscrição *Adobe Creative Cloud Pro* e **Solução 02** – Adquirir licenças de subscrição *Adobe Creative Cloud* + *Adobe Stock*.

4.1.10. A solução 01 atende aos requisitos demandados pela área requisitante com a contemplação de mais de 20 aplicativos da plataforma Adobe e um banco de imagens de forma ilimitada. Já a solução 02 atende aos requisitos levantados com a contemplação de mais de 20 aplicativos da plataforma Adobe e um banco de imagens e vídeos (*Adobe Stock*) com pacotes de ativos de 10, 40 e 750 por mês.

4.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 01	X		
	Solução 02	X		
A Solução está disponível no Portal do *Software* Público Brasileiro? (quando se tratar de *software*)	Solução 01		X	
	Solução 02		X	
A Solução é composta por *Software* livre ou *software* público? (quando se tratar de *software*)	Solução 01		X	
	Solução 02		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 01	X		
	Solução 02	X		
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 01			X
	Solução 02			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 01			X
	Solução 02			X

4.3 – PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

4.3.1. A pesquisa de mercado está presente no documento acostado aos autos do processo, através

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

do anexo I – Mapa comprativo de Preços.

5 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

5.1. Na busca por soluções do *software* livre, as quais devem ser priorizadas pela administração pública, encontramos algumas alternativas notáveis:

- **Gimp:** Editor de imagens utilizado por designers gráficos, fotógrafo, ilustradores;
- **Krita:** Ferramenta para criação de ilustrações e animações, além de conversão de formatos de arquivos;
- **Inkscape:** Editor gráfico vetorial.

5.2. Embora sejam soluções valiosas, esses *softwares* livres apresentam algumas limitações significativas como:

- **Suporte Técnico:** A ausência de suporte técnico formal pode resultar em dificuldades na resolução de problemas e na manutenção das operações sem interrupções. A alternativa de *software* livre utiliza comumente um modelo de desenvolvimento comunitário em que não há garantia de atualização e de fornecimento de suporte do produto.
- **Documentação Técnica:** A documentação disponível é muitas vezes insuficiente ou inadequada para atender às necessidades complexas e específicas das áreas demandantes.
- **Treinamento de Pessoal:** A utilização dessas ferramentas exigiria um investimento considerável em treinamento para o pessoal, o que pode ser um processo demorado e custoso, pois seria necessário a contratação de capacitação para quase todos os *softwares*, pois atualmente não são utilizados na instituição, não sendo de domínio das equipes de trabalho. Cabe destacar que, não foram encontradas ferramentas gratuitas, capazes de trabalhar com os mesmos formatos de arquivos dos projetos e produções/materiais de trabalho já desenvolvidos pela áreas demandantes e esse material pode se perder, pois há conflito de formatos entre os *softwares* livres e os proprietários.
- **Capacidade Limitada:** Essas soluções não conseguem suprir todas as necessidades das diversas áreas demandantes, especialmente em termos de funcionalidades avançadas e integradas.

5.2.1. Além disso, o uso de *software* livre traria incompatibilidade com os atuais documentos já elaborados, e também na comunicação entre as unidades do Tribunal.

5.2.2. Sendo assim, tais *softwares* não suprem todas as necessidades das áreas demandantes.

5.3. Analisando as soluções proprietárias como *Capture One, Affinity, Kyno Autodesk Media &*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UT29716W.

Entertainment Collection, Foxit PhantomPDF, Sketch App, NVU (Free), Zbrush, Google Drive, Manuskript, True Novelist ou Bibisco (Free), Canva, Ffmpeg (Free), RawTherapee, Scribus, OpenShot, Wax, Audacity, NVU, Blender e Manuskript, observa-se que apresentam limitações, pois nenhum deles oferece uma solução completa para a criação de conteúdo audiovisual com a devida integração entre *softwares*, bibliotecas de mídia e ferramentas aprimoradas para trabalho em equipe. Além disso, muitos desses *softwares* não possuem suporte direto no Brasil e carecem de tradução para o português, dificultando seu uso e atendimento aos requisitos da contratação.

5.4. Embora alguns desses *softwares* sejam excelentes em suas funções específicas, eles não funcionam bem em conjunto, necessitando de múltiplas soluções para cobrir todas as necessidades do TJCE.

5.5. A integração entre os diversos *softwares* que trabalham com as mídias audiovisuais é de extrema importância para promover a eficiência e evitar retrabalhos. Uma vez que a equipe da Comunicação do TJCE conta com um número bastante reduzido de profissionais para a quantidade de demanda a ser atendida, é essencial que haja eficiência no processo de produção, bem como ferramentas inteligentes de automação de alguns processos.

5.6. Salienta-se, também, que a Assessoria não produz peças totalmente inéditas a cada nova demanda, haja vista que são solicitadas atualizações em artes, trabalhos em logomarcas preexistentes, edição de vídeos e/ou atualização, diagramação de obras cujo *layout* já foi aprovado anteriormente e se deve manter para as próximas edições. Portanto, torna-se perceptível a necessidade de integração dos *softwares* almejados, haja vista que todo o conteúdo produzido ao longo dos últimos anos fora desenvolvido na plataforma Adobe, encontrando-se compatível somente com tais *softwares*. Uma mudança para outra opção acarretaria na necessidade de retrabalho e novo desenvolvimento de todas as peças já produzidas pela Assessoria de Comunicação e suas unidades, comprometendo todo o seu acervo de artes estáticas, vídeos, áudios e peças gráficas. Dessa forma, os setores seriam impactados em grande comprometimento do prazo de fornecimento das peças, muitas vezes urgentes e em curto espaço, haja vista que seria necessário reproduzir todo o material que já foi criado pela equipe operacional.

5.7. Além disso, devido ao fato de a Comunicação ser uma área muito dinâmica, muitos projetos são executados por mais de um profissional ao mesmo tempo. Com isso, o pacote deve ser compatível com o trabalho em equipe e de modo integrado, de forma que os diferentes *softwares* e suas ferramentas possam se comunicar entre si e oferecer uma experiência mais eficiente aos profissionais, além disso, permitir o desenvolvimento de projetos colaborativos em alguns casos. No item 9 deste ETP é estimado o número de licenças necessárias, o que indica a quantidade de pessoas que irão utilizá-las.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

5.8. Ademais, não obstante os fatos elencados, também se deve ressaltar que a suíte de aplicativos da Adobe proporciona as ferramentas necessárias para: edição de artes, diagramação, edição de vídeos, edição de áudios, tratamento de imagens e banco de mídias. Não se vislumbra, no mercado atual, a existência de suíte compatível, tendo em vista que, por exemplo, seria adquirida licença do *CorelDraw* para edição de artes, mas necessitaríamos de *softwares* de outras marcas para edição de áudio (por exemplo o *Sony Vegas*), diagramação de obras editoriais, edição de áudio e tratamento de imagens. Dessa forma, o referido procedimento licitatório deveria ser fracionado, importando na existência de vários lotes, ocasionando na possibilidade de vários contratos, estudos técnicos, complexidade no gerenciamento de licenças, eventuais atrasos de processos licitatórios com interrupção de algum serviço por vencimento de alguma licença com processo licitatório em atraso, fatos que não seriam salutar e competitivo ao referido procedimento, haja vista que demandaria maior utilização de recursos para gestão de diversos instrumento e aumento do nível de risco inerentes às contratações.

5.9. Diante do exposto, é evidente que, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, as alternativas apresentadas não atendem aos requisitos de negócio e tecnológicos levantados no item 1 deste documento. Portanto, a solução do *Adobe Creative Cloud* se mostra a mais adequada para atender à demanda de edição audiovisual do TJCE, propiciando um conjunto completo de ferramentas integradas, suporte técnico, documentação extensiva e uma experiência de usuário consistente e eficiente.

5.10. O licenciamento dos *softwares* necessários de forma conjunta, através do *Adobe Creative Cloud Pro*, apresenta considerável vantagem econômica em relação ao licenciamento individual das ferramentas necessárias (Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Acrobat Pro, Adobe Premiere Pro, After Effects e Bridge).

5.11. Assim, é possível concluir que a solução ideal a ser adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é o Adobe Creative Cloud Pro, em razão de possuir todas as funcionalidades necessárias para o bom desempenho das funções exercidas pelas equipes da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Coordenadoria de Apoio Operacional (CAOP), Superintendência da Área Judiciária (FPJE) e a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), considerando os fluxos de trabalho e a vantagem econômica.

6 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

A análise comparativa foi elaborada considerando apenas as soluções técnicas e funcionalmente viáveis, nos termos da resolução CNJ 468, e inclui:

Comparação de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership – TCO*) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

aquisição dos ativos, insumos, garantia e manutenção;

Memória de cálculo que referenciam os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

Os preços das alternativas viáveis foram baseados em pesquisa de preços realizada através de atas de registro de preços, contrato e propostas de preços. Enfatiza-se que o estudo em tela é realizado à luz do processo de centralização da compra, ou seja, assumem-se premissas para se aproximar ao máximo da realidade dos Órgãos que registrarem a demanda.

6.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

Solução Viável 01
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
A aquisição de licenças *Adobe Creative Cloud Pro* com subscrição de 36 (trinta e seis) meses possui um custo total estimado em **R$321.347,80 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**. O Valor unitário estimado de cada licença foi obtido através do fornecimento de propostas de preços válidas.

Solução Viável 02
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
A aquisição de licenças *Adobe Creative Cloud* e *Adobe Stock* com subscrição de 36 (trinta e seis) meses possui um custo total estimado em **R$ 493.820,40 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**. Valor este superior a solução 01. O Valor unitário estimado por licenças foi obtido através do fornecimento de propostas de preços válidas e contratos vigentes.

6.2. - MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Descrição do Cenário	Estimativa de TCO ao longo dos três anos			TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Cenário Viável 01	R$ 107.115,93	R$ 107.115,93	R$ 107.115,94	R$ 321.347,80
Cenário Viável 02	R$ 164.606,80	R$ 164.606,80	R$ 164.606,80	R$ 493.820,40

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

7.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de acesso aos aplicativos do pacote *Adobe Creative Cloud Pro*, observadas as condições estabelecidas neste documento.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. **Solução Escolhida**

8.1.1. Contratar uma solução de *software* de edição audiovisual – Subscrição *Adobe Creative Cloud Pro*.

8.2. **Justificativa da solução escolhida**

8.2.1. Preliminarmente, é importante destacar que, ao analisar as soluções disponíveis para atender

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

às necessidades dos usuários do sistema judiciário no Ceará, observam-se duas opções viáveis. No entanto, é necessário examinar aspectos tecnológicos e técnicos mais aprofundadamente, considerando as demandas específicas da área requisitante. Inicialmente, cogitou-se a disponibilização de pacotes que incluíssem tanto imagens quanto vídeos para enriquecer as produções. No entanto, apenas o fornecimento de ativos de imagem já representa um avanço significativo, pois atualmente os designers precisam buscar imagens em bancos gratuitos, o que limita suas opções. A alternativa de banco de vídeo não representa uma demanda diária e pode ser substituída por materiais alternativos, conforme relatado no memorando nº 178/2023 – TJCEASCOM, constante nas páginas nº 46 e 47 do processo administrativo nº 8520104-69.2023.8.06.0000.

8.2.2. Além disso, levando em conta o princípio da economicidade, a solução Adobe Creative Cloud Pro (**Solução 01**), que oferece acesso ilimitado a ativos de imagem, atende plenamente aos requisitos estabelecidos, causando menor impacto financeiro em comparação com a outra solução proposta.

8.2.3. Embora existam outras soluções no mercado com funções semelhantes às dos *softwares* Adobe, nenhuma delas oferece uma substituição completa que atenda a todas as necessidades das áreas demandantes de forma integrada e interoperável. A aquisição de licenças Adobe é um modelo de negócio comum, utilizado por diversos Órgãos da Administração Pública, como por exemplo: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE (Pregão nº 42.2021 / UASG: 926841), Ministério da Economia (Ata de Registro de Preços nº 21/2022), Universidade Federal do Maranhão (Ata de Registro de Preços nº 25/2022), Prefeitura do Município de Vitória (Ata de Registro de Preços nº 161/2022), Prefeitura do Município de Marília (Ata de Registro de Preços nº 243/2022), Secretaria de Estado da Casa Civil (Ata de Registro de Preços nº 21/2022-ME), Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Contrato nº 43189/2021-SEEC), Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Contrato nº 037/2023), dentre outros.

8.2.4. Além disso, a solução Adobe já está em uso no TJCE e é amplamente aceita como padrão de mercado. Substituí-la exigiria uma nova capacitação dos usuários, o que poderia ser mais oneroso do que a aquisição das próprias ferramentas.

8.2.5. Por fim, é importante ressaltar que as áreas de Comunicação frequentemente precisam interagir com outras instituições e empresas privadas, e as trocas de arquivos geralmente ocorrem nos formatos específicos dos *softwares* Adobe. Portanto, outras alternativas não são consideradas viáveis.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Lote	Bem/Serviço	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenças de *software* de edição audiovisual	10	Licenças	R$ 32.134,78	R$ 321.347,80

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

	– Adobe Creative Cloud Pro				

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1.No contexto da aquisição de uma solução de edição audiovisual para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, há a demanda em trâmite no processo administrativo nº 8518512-87.2023.8.06.0000, a qual tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção audiovisual, que envolve produtos (vídeo e /ou áudio) jornalísticos, promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de imagens/sons dos produtos, para veiculação em locais de interesse do TJCE. No entanto, a presente solução não é considerada correlata ou interdependente, pois trata-se de um conjunto de ferramentas profissionais como solução de edição audiovisual para uso interno e externo, como cartazes, manuais, relatórios, apresentações, edição de áudio, vídeo e de arquivos, produção de conteúdos publicitários, documentais, editoração e diagramação do Diário de Justiça Eletrônico, especialmente, no caderno 2 para os processos que tramitam no SAJ.

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declaramos a viabilidade da contratação, conforme justificativa apresentada no item **8.2** deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os resultados pretendidos e as metas a serem alcançadas especificadas no Documento de Oficialização da Demanda.

12 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. Não é adequado o parcelamento do objeto. Para as licenças de *software* a serem adquiridas não é economicamente viável dividir a solução, haveria perda da economia de escala, contrariando a súmula 247 do TCU, e não há melhor aproveitamento do mercado com ampliação da competitividade ao dividir a solução.

13 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

13.1. Declaramos a viabilidade da contratação, conforme justificativa e os benefícios esperados apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os resultados pretendidos e as metas a serem alcançadas especificadas no Documento de Oficialização da Demanda – DOD.

Equipe de Planejamento da Contratação

Glauber Lopes Rodrigues
Matrícula: 9578
Integrante Técnico

Fábio de Carvalho Leite
Matrícula: 9594
Integrante Administrativo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.

José Ilo Santiago Júnior
Matrícula: 42001
Integrante Requisitante

Fortaleza, 03 de julho de 2024

Autoridade Máxima da Área de TIC

Cristiano Henrique Lima de Carvalho – 5198
Gerente de Infraestrutura de TI

Fortaleza, 03 de julho de 2024

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e GLAUBER LOPES RODRIGUES e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR e CRISTIANO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO e FABIO DE CARVALHO LEITE. Data da última assinatura: 09/09/2024 às 11:45:09.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8520104-69.2023.8.06.0000 e o código UTZ9716W.